



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SOROCABA - DEECRIM UR10  
 UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
 EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 10ª RAJ  
 Rua 28 de Outubro, n.º 665, Alto da Boa Vista - Sorocaba-SP  
 CEP 18087-080 - Telefone: (15) 3218-1108  
 E-mail: [deecrimsorocaba@tjsp.jus.br](mailto:deecrimsorocaba@tjsp.jus.br)  
 Horário de Atendimento: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**EVERALDO FRANCISCO CASTILHO**, Escrivão Judicial do Cartório da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 10ª RAJ do Sorocaba/DEECRIM UR10, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital n.º: 0000954-45.2017.8.26.0521 - Ordem n.º 2017/001508 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Privativa de Liberdade, em que figura como Executado **ALYSON ADRYEL DE SOUZA PONTES**, Brasileiro, Solteiro, RG 49792790, CPF 473.764.868-01, pai Almir Dias de Pontes, mãe Andreia Gonçalves Ferreira de Souza Pontes, Nascido/Nascida 11/07/1997, de cor Branco, natural de Cerquilha - SP, Rua Alfredo Carlos Madeira, 262, Liberdade, Cerquilha - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 20/02/2017

Documento de Origem: CF, IP n.º: 1327/2015 - Delegacia de Polícia de Cerquilha, 298/2015 - Delegacia de Polícia de Cerquilha

Processo de Conhecimento: 0000444-60.2015.8.26.0599 - Vara: Vara Única - Foro de Cerquilha.

Histórico da Parte Alyson Adryel de Souza Pontes

15/08/2015 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

15/08/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Anexo de Detenção Provisória de Iperó

16/08/2015 - Decretação da prisão preventiva

26/08/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

18/09/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

14/12/2015 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: um ano e oito meses; Regime: Fechado; Multa de 166 dias. Valor da multa R\$ 4.360,27;

14/12/2015 - Publicação da Sentença

10/06/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

13/06/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

14/04/2017 - Término da Prisão

25/04/2017 - Pena cumprida ou julgada extinta

Situação Processual: Processo arquivado definitivamente. O processo de execução de sentença penal é constituído da Guia de Recolhimento expedida nos autos do processo-crime n.º 0000444-60.2015.8.26.0599 da Vara Única do Foro de Cerquilha. Por r. sentença proferida em 25/04/2017 foi declarada extinta a punibilidade das penas privativa de liberdade e multa impostas ao executado, a qual transitou em julgado às partes em 02/05/2017, sendo determinado o arquivamento definitivo dos autos. A data de eventual trânsito em julgado da r. sentença penal condenatória e demais apontamentos referentes ao crime praticado pelo executado, que eventualmente não constem nesta certidão, poderão ser solicitados diretamente ao D. Juízo de origem, uma vez que não foram encontradas nos autos do processo de execução. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 25 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

*Esta certidão é isenta de custas.*